

PARTE 2

# ALTERNATIVAS TRABALHISTAS EM TEMPOS DE COVID-19



DOMINGOS SÁVIO  
ZAINAGHI  
ADVOGADOS

35  
anos



NÚCLEO ZAINAGHI  
DE ENSINO JURÍDICO

# NOVAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS EM TEMPOS DE COVID-19. (MPV 936/2020)

---

Diante do cenário de calamidade pública muitas são as medidas adotadas pelo Governo Federal a fim de solucionar os problemas de crise. Num primeiro momento editou a MPV 927/2020, que já foi analisada por nós em outro e-book.

Agora, editou a MPV 936/2020, instituindo outras medidas que poderão ser adotadas pelos empregadores para manutenção do emprego, durante o período de pandemia causada pelo COVID-19. Assim, serve esta cartilha para explicar as medidas propostas pela MPV 936/2020. (atualizado até 02/04/2020)

## PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

### ● REDUÇÃO JORNADA E SALÁRIO

Poderá ser realizada a redução da jornada de trabalho e consequente redução do salário do empregado por até 90 dias, mediante acordo individual escrito (encaminhado ao empregado com antecedência de 2 dias corridos).

A redução pode se dar em 3 faixas:

- Redução de 25% do salário e jornada (a UNIÃO pagará 25% do valor do seguro desemprego que o empregado teria direito)
- Redução de 50% do salário e jornada (a UNIÃO pagará 50% do valor do seguro desemprego que o empregado teria direito)
- Redução de 70% do salário e jornada (a UNIÃO pagará 70% do valor do seguro desemprego que o empregado teria direito)

## EXEMPLO:

- Empregado recebe R\$ 1.500,00 mensais de salário
- Teria direito a parcela de R\$ 1.200,00 de seguro desemprego
- Redução de 50% de salário e jornada
- Recebe do empregador salário de R\$ 750,00
- Recebe benefício da UNIÃO de R\$ 600,00
- Total: R\$ 1.350,00

O reestabelecimento dos salários e jornada ocorrerá quando:

- Terminar o estado de calamidade pública;
- Na data estabelecida no acordo individual;
- Na data de comunicação do empregador sobre decisão de antecipar o retorno.

## ● SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho poderá ser suspenso por até 60 dias, mediante acordo individual escrito (encaminhado ao empregado com antecedência de 2 dias corridos).

Durante a suspensão, o empregado tem direito:

- A todos os benefícios
- Recolher o INSS como contribuinte facultativo

O reestabelecimento dos efeitos do contrato de trabalho ocorrerá quando:

- Terminar o estado de calamidade pública;
- Na data estabelecida no acordo individual;
- Na data de comunicação do empregador sobre decisão de antecipar o retorno.

Se durante a suspensão o empregado trabalhar, ocorre a nulidade da suspensão, com pagamento de salários do período, além de sanções legais.

Empresa com receita bruta (em 2019) superior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** apenas poderá suspender o contrato de trabalho mediante o **pagamento de 30% do salário (a título de ajuda compensatória)**.

O valor do benefício a ser pago pela UNIÃO durante a suspensão será de:

- 100% do valor do seguro desemprego (empresas com receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00)
- 70% do valor do seguro desemprego (empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00)

### ● AJUDA COMPENSATÓRIA

O empregador poderá fornecer ajuda compensatória (sem natureza salarial), que constará no acordo individual escrito.

### ● GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

O empregado terá garantia provisória de emprego durante o período de redução de salário ou suspensão; e após o retorno normal das atividades, pelo mesmo prazo que o contrato ficou suspenso ou com salários reduzidos.

Ocorrendo dispensa imotivada, durante o período de garantia provisória de emprego, o empregador deverá pagar indenização de:

- 50% do valor devido no período da garantia provisória de emprego no caso de redução 25%
- 75% do valor devido no período da garantia provisória de emprego no caso de redução 50%
- 100% do valor devido no período da garantia provisória de emprego no caso de redução 75% ou de **SUSPENSÃO**

## ● **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As regras aqui previstas podem ser acordadas mediante negociação coletiva, podendo estabelecer outros percentuais para redução de salário e jornada.

## ● **ACORDO INDIVIDUAL**

Para empregados com salário de até **R\$ 3.135,00** (3 salários mínimos) ou **portadores de diploma universitário** que recebam **NO MÍNIMO R\$ 12.202,02** (duas vezes o teto do INSS – R\$ 6.101,01).

Para os demais casos, será necessário a negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva de trabalho).

## ● **APRENDIZ E JORNADA EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Estas regras se aplicam aos aprendizes e empregados em regime de tempo parcial de jornada.

## ● **SUSPENSÃO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – art. 476-A, CLT**

Fica permitida a suspensão do contrato para qualificação profissional no período de 1 a 3 meses, com pagamento de bolsa auxílio, devendo o curso ser oferecido de forma não-presencial.

## ● **TRABALHO INTERMITENTE**

Tem direito a receber benefício no valor de R\$ 600,00 por 3 meses, sendo que a existência de mais de um vínculo intermitente não gera cumulação de benefícios.



## ALERTA

A redução de salário e jornada por acordo **individual**, apesar de previsto nesta MP acarreta risco jurídico, pois este dispositivo pode ser declarado inconstitucional (CF/88, Art. 7, VI).



[www.zainaghi.adv.br](http://www.zainaghi.adv.br)

[contato@zainaghi.com.br](mailto:contato@zainaghi.com.br)

55 11 3253.8445



[www.nucleozainaghi.com.br](http://www.nucleozainaghi.com.br)

[contato@nucleozainaghi.com.br](mailto:contato@nucleozainaghi.com.br)

55 11 3284.1001

Rua Frei Caneca, 1407 - 3ª andar - conj. 320/321/322 | Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01307-909

